



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Dê-se ao § 5º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º As condições da linha de crédito de que trata este artigo observarão os seguintes parâmetros:

I – taxa de juros máxima de 3% (três por cento) ao ano para operações contratadas no âmbito do Pronaf;

II – taxa de juros máxima de 4% (quatro por cento) ao ano para operações contratadas no âmbito do Pronamp;

III – taxa de juros máxima de 6% (seis por cento) ao ano para operações contratadas por demais produtores rurais;

IV – prazo de pagamento de até 15 (quinze) anos, incluída carência mínima de 3 (três) anos;

V – limite de contratação de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por produtor rural, pessoa física, independentemente da linha de financiamento; e

VI – limite de contratação de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por pessoa jurídica, associação, cooperativa de produção ou condomínio.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do governo de estabelecer limites de R\$ 250 mil para Pronaf, R\$ 1,5 milhão para Pronamp e R\$ 3 milhões para os demais produtores, por resolução do CMN, é claramente insuficiente diante do nível de



endividamento acumulado após cinco safras consecutivas com perdas severas, incluindo a tragédia climática de 2024 e os prejuízos da safra 2024/25.

A presente emenda adota juros compatíveis com a capacidade de pagamento e prazos adequados para a recuperação financeira, ao mesmo tempo em que fixa limites mais realistas: até R\$ 10 milhões por produtor - CPF - e até R\$ 50 milhões por cooperativas, associações ou empresas.

Esses valores refletem a realidade do campo onde propriedades médias e grandes acumulam dívidas expressivas de custeio, investimento e comercialização. Fixar limites muito baixos seria excluir a maior parte dos agricultores, transformando o programa em solução parcial e ineficaz.

Assim, a emenda fortalece a MP, assegura isonomia entre produtores de diferentes portes e garante que a renegociação alcance de fato todos os que foram atingidos pelas adversidades climáticas recentes.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

